

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2012
Cobra Tecnologia S/A - Fenadados

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (Acordo) para o ano de 2012, de âmbito nacional, celebrado entre a **COBRA TECNOLOGIA S.A.**, Empresa controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Anderson Freire Nobre, brasileiro, casado, profissão Administrador de Empresas, CPF nº 483.081.456-04 e por seu Diretor Financeiro e Serviços Internos, Sr. Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF nº 395.969.234-04, doravante denominada simplesmente **COBRA** e de outro como representantes dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.814.337-53 e pelos diretores senhor Jocelino Soares Amorim CPF 483.276.461-68, senhora Vanusa Silva de Araújo, CPF 472.061.101-00 e senhor Elton João Santos da Silva Júnior, CPF: 080.877.067-57.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA - PLR**, aplicável ao exercício de 2012, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

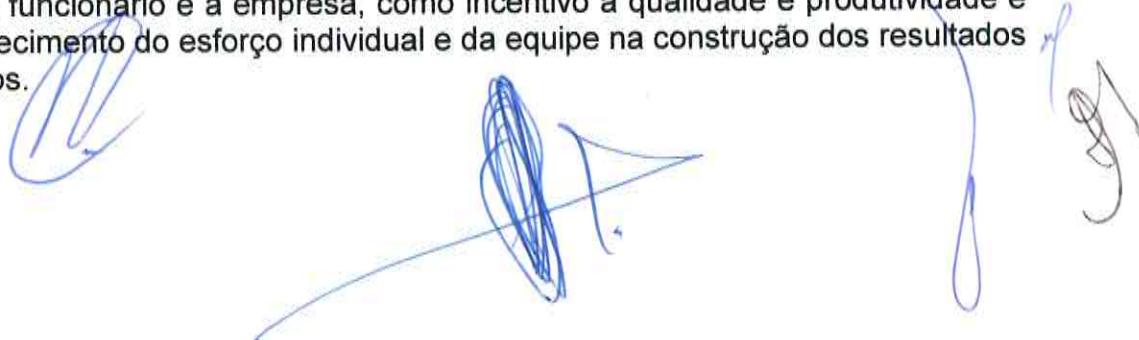
O presente Programa é instituído com o propósito de efetuar o pagamento aos empregados da Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa e baseia-se nos fundamentos legais do Artigo 7, inciso XI, da Constituição Federal; da Lei nº 10.101, de 19/12/2000.

Parágrafo Primeiro. A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo. Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não cabendo, igualmente, o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETIVO

Assegurar aos empregados da **COBRA** o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como instrumento de fortalecimento da parceria entre o funcionário e a empresa, como incentivo à qualidade e produtividade e reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção dos resultados positivos.



CLÁUSULA 3ª – DA ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2012 os empregados da COBRA com vínculo empregatício efetivo durante o ano de 2012 respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados na empresa, durante o período de apuração. Como mês trabalhado, será considerada a fração igual ou superior a 15(quinze) dias/mês.

Parágrafo Primeiro. Os empregados eleitos ao cargo de representação ou direção sindical, quando estiverem liberados do trabalho para o desempenho das funções, para qual foram eleitos no ano 2012, com ou sem ônus para a COBRA, fazem jus ao pagamento da PLR/2012.

Parágrafo Segundo. Os empregados com contratos suspensos, no período de vigência deste Programa, receberão a participação nos lucros ou resultados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, com exceção dos afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho, para os quais a PLR/2012 será integral, não lhes aplicando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que se afastarem por motivo de licença paternidade, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção durante o ano de 2012, fazem jus a participação integral na PLR/2012.

Parágrafo quarto. O período de férias será considerado como mês trabalhado.

Parágrafo Quinto. Em caso de falecimento de empregado elegível ao recebimento da PLR 2012 os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na COBRA, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

CLÁUSULA 4ª – DA INELEGIBILIDADE

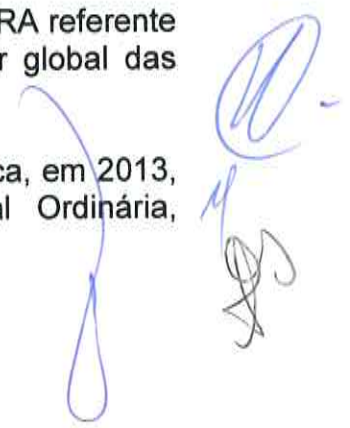

São considerados inelegíveis para fins de recebimento da PLR/2012:

- I. Os empregados da COBRA que forem demitidos por justa causa no período de apuração de 01/01/2012 a 31/12/2012;
- II. Os estagiários e jovens aprendizes.
- III. Os empregados em período de experiência que tenha laborado por período inferior a quinze dias.
- IV. Os empregados cedidos pelo Banco do Brasil.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO DA PLR

A distribuição de Participação nos Lucros e/ou Resultados da COBRA referente ao ano 2012 fica condicionada ao atingimento de 80% do valor global das metas e a obtenção de Lucro Líquido pela COBRA.

Paragrafo Primeiro. O pagamento será efetuado, em parcela única, em 2013, devendo ocorrer no mês posterior ao da Assembleia Geral Ordinária,



Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2012
Cobra Tecnologia S/A - Fenadados

condicionado à distribuição de juros sobre capitais próprios e/ou dividendos aos acionistas, de acordo com a legislação em vigor.

Paragrafo Segundo. A empresa se compromete a pagar a PLR 2012 aos empregados abrangidos pelo Acordo no prazo de até dois dias úteis a contar da data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 6ª – DAS METAS, CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ESCALA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALOR PARA 2012

1- Metas Planejadas no Programa PLR 2012

Item	Indicadores	Unid. de Medida	Orçado 2012
1	Margem Bruta (%)	(%)	13,6
2	Margem Ebtida (%)	(%)	3,1
3	Desp. Administrativa e Vendas / Rol (%)	(%)	10,5
4	Margem Líquida (%)	(%)	1,0
5	Cumprimento ANS (Impressão, PEE, Contact Center, SMS, Monitoração) (%)	(%)	96,2
6	Cumprimento de Acordo de Nível de Serviço da Assistência Técnica – TAA (%)	(%)	0,0
7	Desenvolvimento Profissional	Hora	25,0

2- Critérios de avaliação para Distribuição da PLR 2012

INDICADORES	CENÁRIOS				PESO
	BASE	INTERMEDIÁRIO	META 2012	EXTRA META	
1- Margem Bruta (%)	$12,8 \leq i < 13,2$	$13,2 \leq i < 13,6$	$13,6 \leq i < 14,0$	$i \geq 14$	10,00
2- Margem Ebtida (%)	$1,9 \leq i < 2,5$	$2,5 \leq i < 3,1$	$3,1 \leq i < 3,7$	$i \geq 3,7$	20,00
3- Desp. Administrativa e Vendas / Rol (%)	$12,1 \geq i > 11,3$	$11,3 \geq i > 10,5$	$10,5 \geq i > 9,7$	$i \leq 9,7$	15,00
4- Margem Líquida (%)	$0,6 \leq i < 0,8$	$0,8 \leq i < 1,0$	$1,0 \leq i < 1,2$	$i \geq 1,2$	25,00
5- Cumprimento ANS (Impressão, PEE, Contact Center, SMS, Monitoração) (%)	$95,4 \leq i < 95,8$	$95,8 \leq i < 96,2$	$96,2 \leq i < 96,6$	$i \geq 96,6$	15,00
6- Cumprimento de Acordo de Nível de Serviço da Assistência Técnica – TAA (%)	$0,8 \geq i > 0,4$	$0,4 \geq i > 0,0$	$0,0 \geq i > -0,4$	$i \leq -0,4$	10,00
7- Desenvolvimento Profissional	$21 \leq i < 23$	$23 \leq i < 25$	$25 \leq i < 27$	$i \geq 27$	5,00
Pontuação por Objetivo	4,0	4,5	5,0	5,5	

3- Escala de Distribuição de Valor PLR 2012

Valor a ser distribuído no Programa (% dos dividendos pagos aos acionistas)	Pontos Apurados
25%	$p \geq 500$
20%	$475 < p \leq 500$
15%	$450 < p \leq 475$
10%	$425 < p \leq 450$
5%	$400 < p \leq 425$
zero	$p \leq 400$

CLÁUSULA 7ª – COMPOSIÇÃO DA PARCELA A SER DISTRIBUÍDA

A parcela a ser distribuída é composta de parte fixa e outra variável, de forma a atender o item 5, parágrafo 3º, alínea "c", das Diretrizes e Recomendações do DEST – 2012, e serão calculadas da seguinte forma.

Acordo do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2012
Cobra Tecnologia S/A - Fenadados


- I. Parcela Fixa: correspondente ao valor mínimo de 80% até o máximo de 85% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª, o valor da parcela fixa será obtido pela divisão do montante global a ser distribuído pela quantidade de funcionários elegíveis, respeitada a proporcionalidade de tempo trabalhado no período.
- II. Parcela Variável: correspondente ao valor mínimo de 15% até o máximo de 20% do montante global a ser distribuído, conforme aplicação da cláusula 3ª. O valor será obtido pela multiplicação do fator, que vai do intervalo de 1,100 a 2,000, definido para cada cargo/função dada a responsabilidade/complexidade no exercício da função. O cálculo tomará por base o cargo/função exercido no último dia do ano ou o maior período de atuação no cargo/função no decorrer do ano, dos dois o maior para aplicação do fator.

III.
CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA 9ª – EFEITOS FINANCEIROS

Não obstante a data de assinatura deste Acordo, seus efeitos retroagem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014. 

Pela COBRA TECNOLOGIA S.A


Anderson Freire Nobre
Presidente


Gustavo de Faria Barros
Diretor


Andrea Maria Gross Valente
Consultor Jurídico



Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –
FENADADOS.



Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente

Jocelino Soares de Amorim
Diretor

Vanusa Silva de Araújo
Diretora



Elton João Santos da Silva Júnior
Diretor

